



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 115/2016

Contrato para a prestação dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva em instalações hidrossanitárias, de alvenaria, elétrica e serviços gerais dos imóveis da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, com operação de sistema de recebimento de requisições de serviços, autorizado pelo Senhor Sérgio Manoel Martins, Diretor-Geral, na fl. 1.981 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 79.729/2016 (Pregão n. 109/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, inscrito no CPF sob o n. 833.939.439-87, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, n. 775, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-510, telefone (48) 3733-3162, e-mail lideranca@lideranca.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.482.840/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Senhor Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 028.383.199-57, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva em instalações hidrossanitárias, de alvenaria, elétrica e serviços gerais dos imóveis da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, com operação de sistema de recebimento de requisições de serviços, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva em instalações hidrossanitárias, de alvenaria, elétrica e serviços gerais, com operação de sistema de recebimento de requisições de serviços, nos Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal (Florianópolis), no Depósito de Urnas, Depósito de Móveis e no Almojarifado (São José), nos 105 (cento e cinco) Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESA no Estado de Santa Catarina.

1.1.1. Os serviços serão prestados pelos profissionais em horário a ser definido pela Fiscalização do Contrato, compreendendo o horário de 7 às 20 horas, de segunda a sexta-feira.

1.1.2. Haverá serviços que, pelas características de funcionamento dos prédios e horário de funcionamento da Justiça Eleitoral, deverão ser executados em períodos noturnos, feriados e finais de semana, mormente aqueles que provoquem ruídos excessivos, poeira, sujeira ou qualquer outro tipo de transtorno que prejudique as atividades ali laboradas, bem como as manutenções corretivas emergenciais.

1.1.3. Em havendo necessidade de serviços adicionais, a Contratada será remunerada na forma de pacotes, conforme subcláusula 1.7.

1.1.4. Os serviços serão sempre executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades da Justiça Eleitoral local.

1.2. Produtividade de referência:

1.2.1. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESA em 5 (cinco) Técnicos em Eletrotécnica, 5 (cinco) Profissionais da Construção Civil e 1 (um) Supervisor, todos com carga horária de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 7 às 20 horas.

DEMANDA ESTIMADA DE SERVIÇOS ANUAL

ATIVIDADES	TOTAL DE HORAS
Serviços de Técnico em Eletrotécnica	12.320
Serviços de Profissional da Construção Civil	12.080
Serviços de Supervisão	2.362

1.3. Especificação dos serviços:

1.3.1. Dos Técnicos em Eletrotécnica

1.3.1.1. Os serviços a serem executados devem ser regulares e de pronto atendimento, envolvem todas as ações pertinentes à manutenção das instalações elétricas das edificações e consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

a) realizar manutenção corretiva nas subestações, nos casos de emergência, além de inspeções visuais periódicas para detectar possíveis anormalidades;

b) reparar, substituir e instalar rede elétrica de tomadas dos tipos monofásica e trifásica instaladas, incluindo a instalação de quadro de distribuição e mantendo o padrão de identificação e cores;

c) reparar ou instalar tomadas especiais para equipamentos diversos;

d) reparar ou instalar os equipamentos elétricos dos sistemas de iluminação de emergência e abastecimento de água dos prédios, bem como de demais equipamentos elétricos;

e) trocar e testar lâmpadas e reatores diversos, incluindo limpeza de lâmpadas, luminárias e postes de iluminação;

f) reparar, substituir e instalar interruptores de luz;

- g) dividir ou ampliar circuitos de iluminação;
- h) reparar e instalar luminárias embutidas ou de sobrepor, conforme modelos existentes ou especificação própria do TRESA;
- i) instalar, reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contactores, relês, minuteiras, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;
- j) avaliar a luminosidade de ambientes;
- k) reparar e ampliar circuitos elétricos existentes, inclusive com a substituição de condutores e inclusão de novos pontos de carga;
- l) balancear quadros;
- m) verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores e condutores;
- n) avaliar e efetuar o reaperto de bornes, disjuntores, contactores, chaves e etc.;
- o) inspecionar as caixas de proteção dos barramentos, parafusos de fixação e isoladores;
- p) inspecionar terminais, conexões e fusíveis em geral;
- q) verificar e analisar o aterramento dos quadros, luminárias e etc.;
- r) limpar e organizar caixas de passagem, eletrocalhas e caixas de tomadas;
- s) verificar o funcionamento das luminárias, blocos autônomos e placas de sinalização de emergência e o estado das respectivas baterias.
- t) efetuar a limpeza geral dos quadros elétricos, verificar o livre acesso e verificar a correta identificação de cada circuito no quadro;
- u) prestar assistência, quando da realização de eventos e cerimônias diversas, na confecção de extensões de tomadas, avaliação de circuitos para utilização de equipamentos, instalações de circuitos provisórios, etc.;
- v) assessorar tecnicamente na compra de produtos elétricos e/ou eletrônicos;
- w) executar os serviços com a rede energizada, seguindo rigorosamente todas as normas de proteção preconizadas na NR-10, quando o desligamento de energia acarretar prejuízos aos trabalhos desenvolvidos no TRESA; e
- x) acompanhar a prestação de serviços de terceiros em equipamentos utilizem a instalações elétricas prestando as devidas informações à supervisão, como também realizar outras atividades correlatas.

1.3.1.2. A Contratada deverá confeccionar uma bancada de testes de lâmpadas e reatores para dirimir quaisquer dúvidas quanto a real necessidade de substituição de materiais de iluminação, compatível com todos os modelos de lâmpadas.

1.3.2. Dos Profissionais da Construção Civil

1.3.2.1. Os serviços a serem executados por profissionais da construção civil envolvem todas as ações pertinentes à manutenção de elementos construtivos e arquitetônicos das edificações, e consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

- a) reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários;
- b) instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;
- c) reparo de vazamento em redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes;
- d) inspecionar, testar e reparar o sistema de bombeamento de recalque, e

abastecimento dos reservatórios dos Edifícios Sede e Anexo do TRESA, alternando quinzenalmente o funcionamento das bombas com registro próprio a ser encaminhando à Fiscalização. O engaxetamento das bombas hidráulicas deve ser realizado conforme NBR 12.640;

e) manutenção preventiva e corretiva na rede coletora de esgotos, incluindo o desentupimento de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, desentupimento de rede pluvial e sistema de drenagem de equipamentos condicionadores de ar;

f) conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

g) manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos; e remanejamento de ponto de utilização de água potável nas áreas internas ou externas das dependências dos edifícios do TRESA;

h) conserto, regulagem (incluindo serviço de plaina) e lubrificação de portas e janelas, incluindo a instalação, conserto ou substituição, quando possível, de fechadura, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco, etc.;

i) serviço de pedreiro, gesso, carpintaria, reparação de paredes, tetos, forros em geral, escadas e muros, com massa e tinta apropriadas, conserto de vazamento na cobertura, com ou sem substituição de telha;

j) execuções e reformas de jardineiras, limpeza, retirada de matos, corte/poda de árvores, etc.;

k) realização de impermeabilizações rígidas e semi-flexíveis em pisos, paredes, floreiras, lajes, etc.;

l) serviço de soldagem de grades, portas, janelas e portões. Manutenções de grades de segurança em geral e de esquadrias, com proteções com anti-ferruginoso, montagens e instalações das peças em portas e janelas;

m) substituição ou reparo em pisos diversos, tais como: forrações, piso vinílico ou cerâmico;

n) pintura de peças reparadas, bem como: pintura de caixas de incêndio, quadro de distribuição elétrico, telefônico e acabamento em moldura de caixilho e vistas de equipamento de ar condicionado;

o) reparo, desmontagem e transporte de divisória (com ou sem vidro);

p) serviço de pintura em alvenaria, metal e madeira, aplicação de massa corrida, massa acrílica, fundo preparador, seladores, texturas, aplicação de tintas à base d'água, látex PVA, vinil-acrílicas e acrílica, esmalte sintético, acrílico piso, verniz, etc. com utilização da técnica por profissionais pintores, conforme NBR 13245;

q) instalação de equipamentos diversos, tais como: equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, extintores de incêndio, purificadores de ar, telas de projeção, acessórios de banheiro e copa e suportes em geral;

r) manutenção geral da fachada de edifícios, reparos em pastilhas, pintura, intervenção em drenos de ar condicionado, redes de proteção, instalação de equipamentos diversos, etc., com utilização de balancinho (cadeirinha) ou andaimes simples;

s) serviços de recomposição de arruamentos, calçadas, estacionamento, sinalização vertical e horizontal;

t) serviços de retirada, recolocação e manutenção de persianas;

u) verificação do alinhamento e o fechamento das portas metálicas e de vidro, ajustar e lubrificar janelas, bem como verificação do funcionamento de portões metálicos, incluindo lubrificação de roldanas, pinos deslizantes, e outros elementos;

v) vistoria de forros de gesso para identificação de trincas e outros danos; e recuperá-lo em locais danificados por inspeção ou manutenção de instalações,

remoção e remanejamento de divisórias e etc.;

w) verificar o correto assentamento e fixação das portas; o estado de dobradiças, fechaduras, molas de porta e demais ferragens;

x) prestar assistência, excepcionalmente, quando da realização de eventos e cerimônias diversas, no reposicionamento de mobiliário e montagem/desmontagem e montagem de móveis e etc.;

y) remoção de entulhos e transporte, controle e gestão de materiais diversos; e

z) acompanhar a prestação de serviços de terceiros em nas instalações prediais prestando as devidas informações à supervisão, como também realizar outras atividades correlatas.

1.3.3. Do Supervisor

a) operar o sistema de recebimento de requisições efetuando a distribuição das tarefas conforme área de atuação, gerenciando e acompanhando os serviços de forma a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados dentro de prazos e especificações definidos conforme o caso, apresentando relatório diário do andamento das atividades, materiais utilizados e informações pertinentes à Fiscalização do Contrato;

b) supervisionar, gerenciar e executar os serviços desenvolvidos pelos respectivos Técnicos de Eletrotécnica e Profissionais da Construção Civil, de modo a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados;

c) vistoriar, a critério do setor competente, todas as instalações dos prédios da Justiça Eleitoral catarinense, sugerindo os reparos e as manutenções necessárias; encaminhamento de todas as ocorrências ao conhecimento da Fiscalização;

d) prestar assessoria à Fiscalização na elaboração de especificações técnicas e orçamentos de materiais a serem utilizados na execução dos serviços;

e) manter o setor competente sempre informado das atividades executadas pela equipe de trabalho;

f) zelar para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares do TRESA;

g) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da Contratada, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

h) receber e providenciar as determinações da Fiscalização do Contrato, quanto aos serviços normais e suplementares;

i) acompanhar, fiscalizar e orientar no uso correto dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

j) responsabilizar-se, por meio de termo próprio, pelas ferramentas e equipamentos de propriedade do TRESA utilizados na execução dos serviços; como também pela gestão e controle de materiais e equipamentos diversos;

k) fiscalizar e orientar os técnicos e profissionais quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI), sempre que necessário;

l) verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado;

m) controlar a frequência dos Técnicos e Profissionais disponibilizados, cientificando a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer ocorrências, providenciando a imediata reposição da força de trabalho, com a devida substituição; e

n) realizar outras atividades correlatas.

1.3.4. Os serviços a serem prestados deverão respeitar os preceitos das normas e legislação vigentes, relativas ao assunto. Todo serviço rejeitado pela Gestão e Fiscalização deverá ser imediatamente refeito com a qualidade compatível com a especificada neste Contrato, assim como nas normas correlatas.

1.3.5. Os materiais disponibilizados pelo setor de manutenção do TRESA

deverão ser empregados obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da empresa Contratada.

1.3.6. As ferramentas de propriedade do TRESA poderão ser utilizadas pela Contratada na execução dos serviços mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, que atestará a respectiva carga.

1.3.7. Será designado técnico ou profissional, entre os integrantes da equipe, responsável pelo gerenciamento, organização, distribuição e controle de ferramentas e materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

1.4. Equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários a execução dos serviços:

1.4.1. Salvo por determinação expressa neste Contrato, os equipamentos, ferramentas e insumos necessários a execução das atividades são de total responsabilidade da Contratada.

1.4.2. A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TRESA ou de outra empresa prestadora de serviço.

1.4.3. Nenhuma demanda de manutenção pode ficar pendente por falta de ferramental adequado para sua correta execução.

1.5. Fornecimento de materiais nos casos de manutenção corretiva emergencial:

1.5.1. Sendo necessária a manutenção corretiva emergencial em qualquer uma das áreas relacionadas no objeto desta contratação, deve a Contratada apresentar orçamento detalhado dos materiais necessários à realização dos serviços, devendo o setor competente verificar se os valores orçados estão compatíveis com os praticados no mercado.

1.5.2. O prazo para apresentação do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

1.5.3. O prazo para fornecimento dos materiais constantes do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a autorização.

1.6. Qualificação da mão de obra:

1.6.1. Técnico em Eletrotécnica: formação técnica de nível médio na área de eletrotécnica, com experiência comprovada.

1.6.2. Profissional da Construção Civil: com experiência comprovada na função de Profissional da Indústria da Construção Civil, através do fornecimento de currículos, bem como nas áreas de abrangência de suas atividades, elencadas na subcláusula 1.3.2 deste Contrato.

1.6.3. Supervisor: formação técnica de nível médio na área de edificações, com experiência comprovada como Supervisor na área de manutenção predial ou da indústria da construção civil, através do fornecimento de currículos, devendo possuir qualificação, formação e conhecimento nas áreas dos profissionais descritas nas subcláusulas 1.3.1 e 1.3.2.

1.6.4. Os Técnicos em Eletrotécnica e o Supervisor deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade.

1.6.5. Os Técnicos em Eletrotécnica, Profissionais da Construção Civil e o Supervisor deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, aplicáveis a presente contratação.

1.6.6. Os Técnicos em Eletrotécnica, Profissionais da Construção Civil e o Supervisor deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

1.6.7. Os Técnicos em Eletrotécnica e o Supervisor deverão possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, de modo que estejam absolutamente habilitados a todas as funções previstas para a área de atuação, conforme o art. 14, do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

1.7. Dos serviços adicionais:

1.7.1. O Contratante poderá solicitar a Contratada a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, os quais poderão ser realizados em dias úteis dentro e/ou fora do horário de expediente normal de trabalho dos Técnicos, Profissionais e Supervisores, inclusive nos sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados a Contratada pela Gestão do Contrato observando-se o seguinte:

PACOTES ADICIONAIS DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional	UNID.
PACOTE 1	Serviços adicional de manutenção por Técnico em Eletrotécnica.	hora
PACOTE 2	Serviço adicional de manutenção por Profissional da Construção Civil.	hora
PACOTE 3	Serviço adicional fora do expediente por Supervisor.	hora
PACOTE 4	Serviços adicionais prestados por Técnico em Eletrotécnica em situações excepcionais (mudanças, eleições).	mês
PACOTE 5	Serviços adicionais prestados por Profissional da Construção Civil em situações excepcionais (mudanças, eleições).	mês

1.7.2. A Contratada não poderá alegar indisponibilidade de Técnicos e Profissionais para atendimento dos pacotes adicionais solicitados pelo Contratante, devendo possuir quadro técnico suficiente para atender eventual demanda de profissionais na área acima mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 109/2016, de 07/10/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 07/10/2016, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

a) o valor mensal de R\$ 68.752,95 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), referente aos serviços prestados pela equipe de que trata a subcláusula 1.2;

b) o valor de R\$ 48,38 (quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), referente ao pacote de serviço adicional 1 de que trata a subcláusula 1.7;

c) o valor de R\$ 47,34 (quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente ao pacote de serviço adicional 2 de que trata a subcláusula 1.7;

d) o valor de R\$ 77,81 (setenta e sete reais e oitenta e um centavos), referente ao pacote de serviço adicional 3 de que trata a subcláusula 1.7;

e) o valor de R\$ 6.808,40 (seis mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos), referente ao pacote de serviço adicional 4 de que trata a subcláusula 1.7;

f) o valor de R\$ 5.575,40 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), referente ao pacote de serviço adicional 5 de que trata a subcláusula 1.7;

g) o valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), referente à taxa diária de deslocamento.

2.2. Havendo necessidade de deslocamento de profissional, a Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem, alimentação e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.

2.2.1. A taxa diária de deslocamento será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para os imóveis do interior, a fim de custear todas as despesas – ressalvado o disposto na subcláusula 2.2.5.

2.2.2. A taxa de deslocamento será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina.

2.2.3. Em caso de necessidade de deslocamento de profissionais para atendimento às Zonas Eleitorais do interior, o traslado será realizado em veículo do Contratante.

2.2.4. O deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pelo Contratante, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais. A Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente – o TRESA em hipótese alguma irá utilizar os pacotes descritos na subcláusula 1.7 para remunerar o período em que os técnicos da Contratada estiverem deslocando-se, mesmo que em carro fornecido pelo TRESA.

2.2.5. A empresa não fará jus a recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial.

2.2.6. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

3.1. A Contratada deverá fornecer a todos os profissionais disponibilizados ao TRESA, inclusive os oriundos de pacotes adicionais, malas individuais e intransferíveis, até o 30º dia útil após a assinatura do Contrato, de modo que cada um possua seu próprio kit de ferramentas, conforme tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE
1	Maleta para ferramentas; com estrutura rígida; revestida externamente com plástico rígido; cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio; revestida internamente com tecido reforçado; dispositivo para transporte removível com alça telescópica e rodas; fivelas,	10 unidades

	travas e dobradiças em aço cromado; com alça superior; fechaduras com segredo personalizável; bolsos e divisões auxiliares internamente; dimensões de 45,5 x 33 x 15,5 cm (comp. x larg. x alt.), cor preta, marca Vonder, modelo MF180 ou similar.	
2	Chave canhão sextavada, cabo triovalado, com medidas nominais de 8 x 245, 9 x 245, 10 x 245, 11 x 245, 12 x 245, 13 x 245 (mm x mm), acabamento niquelado, cabo ergonômico, marca Belzer ou similar.	2 unidades de cada
3	Jogo de chave hexagonal com acabamento oxidado, fabricada em aço cromo-vanádio; com curvatura de 90 graus; composto por chaves nas medidas nominais de 1.5, 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 8, 10 (mm); marca Belzer ou similar.	2 jogos
4	Chave de fenda fabricada em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado e cromado; cabo ergonômico com formato triovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 3.1/8, 1/8 x 6, 1/4 x 5, 1/4 x 8, 5/16 x 12 (pol); marca Belzer ou similar.	10 unidades de cada
5	Chave Phillips fabricada em aço cromo-vanádio; com haste temperada em toda a sua extensão; acabamento niquelado; ponta oxidada; cabo ergonômico com formato triovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 5, 3/16 x 5, 1/4 x 5, 1/4 x 8, 5/16 x 8 (pol); marca Belzer ou similar.	10 unidades de cada
6	Chave de fenda com haste isolada, fabricadas em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado; cabo ergonômico com formato triovalado; com medidas nominais de 1/8 x 4, 3/16 x 4, 1/4 x 6 (pol); marca Belzer ou similar.	5 unidades de cada
7	Chave de fenda paralela com haste isolada; fabricadas em aço cromo-vanádio; largura da ponta igual ao diâmetro da haste; isolada de acordo com a norma NBR 9699 - 1.000 V; cabo ergonômico triovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 8, 3/16 x 6, 1/4 x 6 (pol); marca Belzer ou similar.	5 unidades de cada
8	Chave de fenda cotoco; fabricada em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado; cabo ergonômico com formato triovalado; com medidas nominais de 3/16 x 1.1/2, 5/16 x 1.1/2 (pol); marca Belzer ou similar.	10 unidades de cada
9	Chave Phillips Isolada; fabricada em aço cromo-vanádio; com haste temperada em toda a sua extensão; isolada de acordo com a norma NBR 9699 - 1.000 V; ponta oxidada; cabo ergonômico com formato triovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 4", 3/16 x 4", 1/4 x 6" (pol); marca Belzer ou similar.	5 unidades de cada
10	Chave Phillips cotoco; fabricada em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado e cromado; cabo ergonômico com formato triovalado; ponta oxidada; com medidas nominais de 3/16 x 1.1/2, 1/4 x 1.1/2 (pol); marca Belzer ou similar.	10 unidades de cada
11	Alicate de corte diagonal; fabricado em aço cromo-vanádio; arestas de corte com ajuste preciso e temperadas por indução; cabo antideslizante com abas protetoras arredondadas e isolamento de 1.000 V de acordo com ABNT NBR 9699; capacidade de corte de arame mole \varnothing 2.5 e arame duro \varnothing 1.6; na medida nominal de 6 (pol); marca Belzer ou similar.	5 unidades
12	Alicate eletricitista; fabricado em aço cromo-vanádio; arestas de corte com ajuste preciso e temperadas por indução; cabo antideslizante com abas protetoras arredondadas e isolamento de 1.000 V de acordo com ABNT NBR 9699 e NR 10; capacidade de corte de arame mole \varnothing 3.0 e arame duro \varnothing 1.6; na medida nominal de 8 (pol); marca Belzer ou similar.	5 unidades
13	Alicate bomba d'água com isolamento; fabricado em aço	3 unidades

	cromo-vanádio; com regulagem por ranhuras e sistema de trava; cabo com abas protetoras arredondadas e isolamento de 1.000 V de acordo com ABNT NBR 9699; na medida nominal de 9 1/2 (pol); marca Belzer ou similar.	
14	Chave ajustável; acabamento oxidado (cabeça polida nas duas faces) com proteção contra ferrugem e corrosão; com acionamento por rosca sem fim recartilhada que permite fácil ajuste da abertura da mandíbula; com escala em milímetros para determinar a abertura; nas medidas nominais de 6 e 8 (pol) marca Belzer ou similar.	5 unidades de cada
15	Talhadeira; fabricada em aço cromo-vanádio; para corte e desbaste de materiais metálicos; acabamento oxidado; nas medidas nominais de 100 x 12, 175 x 19 e 250 x 22 (mm x mm); marca Belzer ou similar.	5 unidades de cada
16	Escada telescópica de alumínio com 12 degraus retrateis; altura da escada aberta de no mínimo 3,73 m, altura da escada fechada de no máximo 89 cm; peso mínimo: 11 Kg; ponteira antiderrapantes; marca Mor ou similar.	2 unidades
17	Escada extensiva em fibra de vidro; montante vazado - degrau "D"; não absorve água; com sapatas de borracha antiderrapante; nas medidas 2,73 x 4,20 m (fechada x aberta); com 13 degraus úteis; peso mínimo de 14 kg; com bandeirolas de advertência para sinalização de transporte; marca Forplas ou similar.	1 unidade
18	Serra de esquadria; comprimento da serra: 55 cm, largura máxima de corte: 17 cm, mesa ajustável em 45°, dimensões aproximadas: 26 x 63 x 40 cm (A x L x P); peso mínimo de: 4,7 kg; marca Ferrari, modelo SME-12 ou similar.	1 unidade
19	Lavadora de alta pressão; potência 2,2 kW; tensão: 220V – mono; vazão mínima de 500 l/h; dimensões máximas de 790 x 390 X 420 mm (C x L x A); pressão mínima de 1.740 lbs/pol ² (120 bar); peso máximo de 26 kg; bomba compacta com três pistões de aço inox, cabeçote de latão e tubeira de aço inox; pistola com mangueira; com alça de transporte retrátil, dosador de detergente integrado e espaço para armazenar o cabo elétrico e a mangueira; marca Kärcher, modelo HD 5/12 C ou similar.	1 unidade
20	Martelo de unha, cabeça forjada e temperada em aço carbono especial, acabamento polido e envernizado, pescoço octogonal, cabo de fibra de vidro fixado com epóxi e pino elástico, empunhadura injetada, com 28 mm de área de impacto e 33 cm de comprimento, peso de no mínimo 0,7 kg e no máximo 0,8 kg, marca Tramontina, referência: 40705016, ou similar.	5 unidades
21	Trena, com 5 m comprimento, estojo anatômico em ABS de alta resistência, fita com pintura fosca antirreflexo, fita de 19 mm de largura, com trava, presilha para cinto, com alça de nylon e gancho autoajustável na ponta da fita permitindo medições internas e externas, marca Vonder ou similar.	11 unidades
22	Cortador de piso/azulejo que corta até 75 cm, com sistema de articulação que permite separar peças em qualquer ângulo simultaneamente, com separador que permite o aumento da área de contato com o piso, marca Cortag modelo TEC 75 ou similar.	1 unidade
23	Ferro de solda, com 25 W de potência, 220 V, comprimento do cabo elétrico de 1 metro, marca Tramontina ou similar.	5 unidades
24	Carrinho-de-mão com braço metálico e caçamba metálica funda entre 0,6 mm (chapa 24) e 0,9 mm (chapa 20), com	2 unidades

	capacidade mínima para 90 L, roda com rolamentos, medindo entre 1450 e 1550 X 550 e 650 X 600 e 650 mm (Comprimento X Largura X Altura); peso máximo de 13,5 kg, cor preta, marca Tramontina ou similar	
25	Parafusadeira / Furadeira a bateria, voltagem 14,4 V; n° de rotações sem carga 0 – 400 / 1.250 min-1; capacidade de perfuração: aço: 25 mm, madeira: 25 mm, mandril sem chave 10 mm; Bateria 1.3 Ah Li; 220 V; com 1 carregador multi-charger de 60' AL 1820 CV, 2 baterias 14,4 V-Li Compact 1.3 Ah, bit de ponta dupla, maleta de transporte; marca Bosch, modelo GSR 14,4 2 Li Professional ou similar	4 unidades
26	Andaime tubular, com 8 metros de altura, com 16 painéis de 1000 x 1500 mm (Altura x Largura), com 4 travas de diagonais, com guarda corpo com porta, com escada com 4 peças de 2000 mm de altura, com 4 sapatas ajustáveis e 4 rodízios ajustáveis, plataforma toda revestida com piso em chapa de aço antiderrapante encaixável, fabricado em aço SAE 1010, Ø 42,20 mm, # 2,65 mm, acabamento em esmalte sintético na cor amarela, conforme norma ABNT NBR- 6494 e NR-18; marca Mecam, modelo A2 ou similar.	1 unidade
27	Betoneira Profissional, com capacidade para 150 L, motor com 0,33 CV de potência, 220 V, monofásico, 1750 r.p.m., capacidade de 100 litros por hora, revestida na cor vermelha, com proteção no motor, cuba sem solda e rodas grandes, marca Motomil, modelo MB-150 L ou similar.	1 unidade
28	Alicate amperímetro; com capacidade para medição de corrente CA faixa de: 40,00 A / 400,0 A, precisão 2% ± 5 dígitos (45 Hz a 65 Hz) e 2,5% ± 5 dígitos (65 Hz a 400 Hz); corrente CC faixa: 40,00 A / 400,0 A; tensão CA e CC faixa: 600,0 V; resistência faixa: 400 Ω / 4000 Ω / 40.00 KΩ; continuidade: ≤ 30 Ω; capacitância: 100,0 µF a 1000 µF; frequência 5,0 Hz até 500,0 Hz; , com luz de fundo e retenção de dados; medição de temperatura: -10° C a 400° C (14° F a 752° F); dimensões aproximadas: 207 x 75 x 34 mm (A x L x P).	5 unidades

3.2. As marcas citadas prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devam estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas - destarte, será aceito pelo Contratante, sem restrições, produto similar ao indicado, que detenha as especificações daquele).

3.3. Ficará a cargo da Contratada a manutenção e a devida substituição das ferramentas e equipamentos que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

4.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 1.167.661,56 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de agosto de 2017, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

5.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 1º de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

7.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

7.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

7.1.3. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRES, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 109/2016, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 109/2016; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

7.1.4. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. **O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.**

7.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição

previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

7.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 7.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

7.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 7.5 e 7.5.1.

7.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 7.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

7.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 7.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

7.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

7.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

8.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE002059, em 21/11/2016, no valor de R\$ 97.305,13 (noventa e sete mil, trezentos e cinco reais e treze centavos).

9.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante ficará obrigado a:

10.1.1. exercer a Gestão da execução contratual através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, e a Fiscalização pelos Servidores das Seções solicitantes, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e art. 2, da Resolução n. 23.234/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

10.1.2. em caso de necessidade de deslocamento dos Técnicos, Profissionais e do Supervisor para atendimento aos imóveis deste Tribunal situados fora da Grande Florianópolis, o Contratante se responsabilizará pelo transporte do Edifício Sede do TRESA até o local de execução dos serviços, incluindo o deslocamento para restaurantes e hotéis próximos em caso de pernoite;

10.1.3. fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando a obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

10.1.4. fornecer os materiais utilizados habitualmente para execução dos serviços;

10.1.5. efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato; e

10.1.6. notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

10.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

10.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

10.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

10.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

10.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

10.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

10.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigirá-se, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 7.5, 7.5.1 e 7.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 7.5.2.1 e 7.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 109/2016 e em sua proposta, e, ainda:

11.1.1. autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.1.2. autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

11.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESA, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

11.1.4. executar os serviços nos Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal (Florianópolis), no Depósito de Urnas, Depósito de Móveis e no Almoxarifado (São José), nos 105 (cento e cinco) Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESA no Estado de Santa Catarina;

11.1.5. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;

11.1.6. entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Crea no TRESA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos após assinatura do Contrato;

11.1.7. fornecer previamente currículo simplificado dos Técnicos, do Supervisor e dos Profissionais a serem disponibilizados, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência necessária;

11.1.7.1. o TRESA poderá recusar os empregados que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

11.1.7.2. todo novo profissional disponibilizado pela Contratada deve ter o currículo submetido à Seção de Manutenção Predial antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência;

11.1.8. apresentar, juntamente com os currículos dos profissionais, atestado de antecedentes criminais dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;

11.1.9. responsabilizar-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários; adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigentes;

11.1.10. responsabilizar-se por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do(s) profissional(ais) e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento dos Técnicos, Profissionais e do Supervisor para atendimento às Zonas Eleitorais do interior;

11.1.11. repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados, em suas respectivas contas bancárias, no caso da subcláusula anterior, em no máximo, 12 (doze) horas a contar da notificação da viagem por parte do TRESA;

11.1.12. executar os serviços na forma determinada neste Contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Gestão e Fiscalização;

11.1.13. responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens de propriedade deste Tribunal que sejam utilizados na execução dos serviços;

11.1.14. selecionar, treinar e reciclar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, mantendo suas funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho, conforme subcláusula 1.6;

11.1.15. respeitar as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias profissionais;

11.1.16. fornecer uniformes a cada 6 (seis) meses; para cada um dos funcionários contratados; os quais deverão possuir 3 (três) camisas pólo; 3 (três) calças jeans azuis; 2 (duas) botinas com cadarço, reforço frontal anatômico em PVC, confeccionada em couro vaqueta natural hidrofugada, acabamento camurça (*nobuck*), na cor preta, com forro frontal e lateral em couro semi acabado, palmilha de construção em couro natural fixada por processo *strobel*, solado bidensidade com duas camadas, formato antiderrapante com amortecedor contra impactos e 2 (duas) jaquetas de moletom com a mesma cor, sempre com a identificação da empresa;

11.1.17. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho (com exceção do transporte previsto na subcláusula 10.1.2), por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

11.1.18. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESA, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.1.19. manter controle automatizado da frequência dos seus funcionários

disponibilizados para prestação de serviço no TRESP;

11.1.20. atender aos pacotes adicionais, conforme subcláusula 1.7, no prazo máximo de 1 (uma) hora nas situações emergenciais e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, a contar da solicitação da Gestão do Contrato;

11.1.21. fornecer a todos os profissionais disponibilizados ao TRESP, inclusive os oriundos de pacotes adicionais, maletas individuais e intransferíveis, conforme Cláusula Terceira deste Contrato, de modo que cada um possua seu próprio de ferramental básico;

11.1.22. manter preposto no local da execução dos serviços durante o expediente dos profissionais, conforme determinação da Fiscalização, sem ônus adicional ao TRESP, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

11.1.22.1. a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESP em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

11.1.22.2. o preposto poderá fazer parte da força de trabalho disponibilizada, e deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o recebimento definitivo e, ainda, deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Gestão ou da Fiscalização que se torne necessária; como também a responsabilidade exigida na subcláusula 11.1.13;

11.1.23. manter seus empregados sujeitos às normas administrativas do TRESP;

11.1.24. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

11.1.25. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESP;

11.1.26. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

11.1.27. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

11.1.28. manter os empregados e prepostos em serviços, devidamente identificados por crachá com fotografia recente e uniformizados;

11.1.29. substituir, sempre que exigido pelo TRESP, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESP ou ao interesse do Serviço Público;

11.1.29.1. a substituição de profissional, no caso retromencionado, deverá ser processada pela Contratada imediatamente após comunicação e aprovação da Gestão;

11.1.30. disponibilizar, quando necessário em caso de situações mais complexas, além dos profissionais relacionados na Cláusula Primeira, Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista habilitado (com registro no Crea/SC), para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para o TRESP;

11.1.31. executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o cronograma anual de atividades de manutenção, a ser elaborado previamente pela Seção de Manutenção Predial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato;

11.1.31.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, os relatórios de manutenção preventiva quando cabível, de acordo com referido cronograma;

11.1.32. submeter previamente à aprovação da Gestão eventuais ajustes no cronograma, no plano de execução ou qualquer outra modificação na metodologia originalmente prevista para a execução dos serviços;

11.1.33. cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;

11.1.34. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito;

11.1.35. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESA ou à disposição deste;

11.1.36. diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Gestão, Fiscalização e demais servidores do TRESA com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados;

11.1.37. todos os funcionários da Contratada que prestarem serviços nas dependências do TRESA devem zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes;

11.1.38. facilitar, durante a realização dos serviços, em tudo o que dela depender, o trabalho da Gestão, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta;

11.1.39. iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia dos funcionários responsáveis e a identificação do Engenheiro ou Supervisor responsável;

11.1.40. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e, para a execução dos serviços adicionais e deslocamentos;

11.1.41. levar imediatamente ao conhecimento da Gestão e Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

11.1.42. evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;

11.1.43. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

11.1.44. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

11.1.45. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.46. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.47. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

11.1.48. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

11.1.49. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 109/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 109/2016, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Anexo I deste Contrato, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato;

c) na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, do Anexo I deste Contrato, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada à multa de 0,5% sobre o valor da fatura, por profissional faltante ao dia, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal por intervalo de tempo inferior a 1 (um) dia sujeitará a Contratada à multa de 0,1% sobre o valor da fatura, por hora profissional faltante ao dia, até o limite de 0,5% ao dia, situação em que será aplicado o disposto na alínea anterior, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

f) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de fornecimento de pacote adicional sujeitará a Contratada à multa correspondente ao valor do respectivo pacote, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

g) caso o subdimensionamento na prestação dos serviços se limite a 0,5% sobre o valor da fatura principal ou a 8 (oito) pacotes adicionais referentes a hora ou 1/30 relativos a pacotes mensais, em relação à fatura suplementar, durante o mês de referência, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

h) caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência;

i) caso o desconto da fatura relativo à alínea “d” alcance 15% do valor da fatura, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e, em se tratando de reincidência tal fato pode implicar rescisão contratual;

j) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual;

k) aplicar-se-á o disposto nas alíneas “d” e “e” tanto aos profissionais previstos na demanda do Anexo I deste Contrato, quanto aos fornecidos para atendimento dos

pacotes adicionados; e

l) para efeito das multas prevista nesta sucláusula, serão consideradas as faturas principal e suplementar, em relação aos respectivos subdimensionamentos.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

12.3. Para os casos não previstos na subcláusula 12.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 12.2 e na alínea "f" da subcláusula 12.3 são de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 11.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

12.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

12.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 12.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 12.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

14.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

14.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 14.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 14.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 14.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

14.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 14.5, alínea "c".

14.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

14.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

14.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

14.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

15.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

15.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 7.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

16.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

16.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

16.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 16.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

17.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para

movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

17.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 17.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESO os documentos comprobatórios do pagamento.

17.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESO expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 17.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

17.4. Na situação descrita na subcláusula 17.1, “b”, o TRESO solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

17.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

17.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESO deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

17.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

19.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de novembro de 2016.

CONTRATANTE:

SÉRGIO MANOEL MARTINS
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ANEXO I DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1.1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

1.2. Tais ajustes visam: 1) assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

1.3. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- 1.3.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- 1.3.2. Número do Contrato;
- 1.3.3. Partes Contratuais;
- 1.3.4. Síntese do objeto;
- 1.3.5. Relação de falhas; e
- 1.3.6. Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

1.4. Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas duas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESA será objeto apenas de notificação.

1.5. Relação de falhas diárias

1.5.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na "Relação de Falhas", conforme modelo abaixo.

1.5.2. Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de manutenção predial, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto, uniforme excessivamente danificado ou falta de utilização de crachá com fotografia recente.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 2	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais do TRESA.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: A falta de cuidado com cada máquina, equipamento, ferramenta ou material será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Falta de zelo e/ou falhas na execução dos serviços pelos profissionais disponibilizados,
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações por fax ou e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada falta corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Deixar instalações desorganizadas, inclusive locais de execução do serviço, não arrumando e estocando incorretamente os materiais e ferramentas utilizadas.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações em Ordem de Serviço, fax ou e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada ambiente em desacordo e a cada dia em que for verificado o fato, corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 5	Deixar de atender prontamente às Requisições de Serviço, sempre que houver técnicos ou profissionais ociosos.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 6	Não apresentação do orçamento prévio do material referido no subitem 4.11.1, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, conforme subitem 4.11.2, bem como não fornecimento dos materiais constantes no orçamento prévio referido no subitem 4.11.3, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada orçamento solicitado não atendido no prazo ou a cada autorização de fornecimento não atendida no prazo corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 7	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários, bem como insatisfação do usuário com serviço por ele solicitado.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 8	Não fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados em serviço, quando necessário.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data. No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo serviço.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

1.6. Será preenchido cada um dos 08 (oito) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

1.7. Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

1.7.1. Diante dos dados/ocorrências constantes na “Relação de Falhas”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de falhas e

Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

1.8. Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	8	Total	
Total de ocorrências										
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1	1	1		
Excesso falhas (=)										
Peso (X)	6	8	8	6	10	10	8	6		
Número corrigido (=)										

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de manutenção predial:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 20: 98,5% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 21 a 40: 97% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 41 a 60: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 61 a 80: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 81 a 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

1.8.1. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

1.9. Instruções para aplicação desta tabela:

1.9.1. As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 8 (oito) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

1.9.2. Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 8 (oito) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE FALHAS, por falha;

1.9.3. Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 8 (oito) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);

1.9.4. Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

1.9.5. **Observação:** Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

ANEXO II DO CONTRATO

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	MUNICÍPIOS	ÁREA (m ²)	LOCAL / ZONA	ENDEREÇO
1	ABELARDO LUZ	120	71	Rua Padre João de Smedt, 1274 Térreo, Fórum, CEP 89830-000.
2	ANCHIETA	100	82	Avenida Anchieta, 166, CEP 89970-000.
3	ANITA GARIBALDI	114,65	52	Avenida Eduardo Salmoria, 485, CEP 88590-000
4	ARARANGUÁ	165	1	Avenida XV de Novembro, 1475, Sala 103, Edifício Classic, CEP 88900-045.
5	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	289,47	56, 103	Rua 2850, 470, Edifício San Salvatore, CEP 88330-363.
6	BALNEÁRIO PIÇARRAS	99,53	68	Avenida Getúlio Vargas, esquina Avenida Nereu Ramos, 109, Sala 2, Edifício Cida Uller, CEP 88380-000.
7	BARRA VELHA	80	80	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 08, CEP 88390-000.
8	BIGUAÇU	120	2	Rua Hermógenes Prazeres, 277, CEP 88160-000.
9	BLUMENAU	322	3, 88, 89	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário, CEP 89010-150.
10	BOM RETIRO	107,39	4	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 1, Térreo, CEP 88680-000.
11	BRAÇO DO NORTE	107,53	44	Rua Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208, Centro, CEP 88750-000.
12	BRUSQUE	255,59	5, 86	Rua Humberto Mattioli, 78, Centro, CEP 88350-140.
13	CAÇADOR	199,73	6	Rua Victor Babtista Adami, 919, Sala 1, CEP 89500-000.
14	CAMPO ERÊ	125	69	Rua Osvaldo Dário Dall'igna, 794, Sala 2, CEP 89980-000.
15	CAMPOS NOVOS	70	7	Rua Coronel Farrapo, 428, CEP 89620-000.
16	CANOINHAS	200	8	Rua Marechal Floriano, 959, CEP 89460-000.
17	CAPINZAL	90	37	Rua Narciso Barison, 171, CEP 89665-000.
18	CHAPECÓ	546,59	35, 94	Avenida Nereu Ramos, 1841E, Quadra 291, Lote 5, Centro, CEP 89805-018.
19	CONCÓRDIA	285	9, 90	Rua Ângelo Ari Biezus, 69, Térreo, Cond. Juan Luís, CEP 89700-000.
20	CRICIÚMA	400	10, 92, 98	Avenida Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, CEP 88801-500.

21	CUNHA PORÃ	222	83	Rua Benjamin Constant, 972, CEP 89890-000.
22	CURITIBANOS	197,51	11	Avenida Advogado Sebastião Calomeno, s/n, CEP 89520-000.
23	DIONÍSIO CERQUEIRA	87,66	50	Avenida Washington Luiz, 775, CEP 89950-000.
24	FLORIANÓPOLIS	6259	Sede - TRE/SC	Rua Esteves Júnior 68, Centro, CEP 88015-130.
25	FLORIANÓPOLIS	1950	Anexo I - TRE/SC	Rua Esteves Júnior 80, Centro, CEP 88015-130.
26	FLORIANÓPOLIS	622	Anexo II - TRE/SC	Rua Esteves Júnior, 157, Centro, CEP 88015-130.
27	FLORIANÓPOLIS	800	12, 13, 100, 101	Avenida Rio Branco, 797, CEP 88015-203.
28	FRAIBURGO	141,28	77	Rua Albano Burguer, 45, Sala 3, CEP 89580-000.
29	GASPAR	110	64	Rua Jackcécia de Andrade, 66, CEP 89110-000.
30	GUARAMIRIM	200	60	Rua 28 de Agosto, 2000, CEP 89270-000.
31	IBIRAMA	205,11	14	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, CEP 89140-000.
32	IÇARA	140	79	Rua Vitória, 201, Centro, CEP 88820-000.
33	IMARUÍ	149	62	Rua Antônio Bittencourt Capanema, s/n, CEP 88770-000.
34	IMBITUBA	155	73	Avenida Santa Catarina, 186, CEP 88780-000.
35	INDAIAL	172,24	15	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10, CEP 89130-000.
36	ITAIÓPOLIS	140	38	Rua Carril Pflanzer, 69, Centro, CEP 89340-000.
37	ITAJAÍ	490,80	16, 97	Avenida José Eugenio Muller, 406.
38	ITAPEMA	64,66	91	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 2, CEP 88220-000.
39	ITUPORANGA	135	39	Rua Major Generoso, 45, Térreo, CEP 88400-000.
40	JARAGUÁ DO SUL	199	17, 87	Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, 1188, Sala 103, CEP 89251-700.
41	JOAÇABA	210	18, 85	Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02, CEP 89600-000.
42	JOINVILLE	585	19, 76, 95, 96, 105	Rua Jaguaruna, 38, CEP 89201-450.
43	LAGES	257	21, 93, 104	Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120, CEP 88502-330.
44	LAGUNA	127,79	20	Avenida Colombo Machado Salles, 11, Centro, CEP 88790-000.
45	MAFRA	112	22	Avenida Cel. José Severiano Maia, 548, CEP 89300-000.

46	MARAVILHA	163,59	58	Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 1, CEP 89874-000.
47	ORLEANS	117,45	23	Rua Antônio da Silva Cascaes, 520, Centro, CEP 88870-000.
48	PALHOÇA	227,64	24	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani, CEP 88132-150.
49	PALMITOS	206,43	41	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2, CEP 89887-000.
50	PAPANDUVA	92,54	81	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11, CEP 89370-000.
51	PINHALZINHO	154,47	66	Avenida Capitão Anizio, 1037, CEP 89870-000.
52	PONTE SERRADA	100	63	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 2, Edifício Marafon, CEP 89683-000.
53	PORTO UNIÃO	170	25	Rua Matos Costa, 344, CEP 89400-000.
54	QUILOMBO	80,14	78	Avenida Cel Ernesto Bertaso, 1300, Sala 5, Edifício Dom Victório, CEP 89850-000.
55	RIO DO SUL	373	26, 102	Rua Júlio Roussenq Filho, 265, CEP 89160-000.
56	RIO NEGRINHO	94	74	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, Sala 2, CEP 89295-000.
57	SANTA CECÍLIA	157,5	51	Avenida XV de Novembro, s/n Esq Antônio C. de Medeiros, 531 Sala 1, CEP 89540-000.
58	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	200	67	Rua Pedro Mansur Elias, 25, Sala 1, CEP 88140-000.
59	SÃO BENTO DO SUL	104,97	30	Rua Henrique Schwarz, 61, Sala 11-a, CEP 89280-118.
60	SÃO CARLOS	156	70	Rua La Salle, 228, Centro, CEP 89885-000.
61	SÃO DOMINGOS	89,77	75	Rua Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo, CEP 89835-000.
62	SÃO FRANCISCO DO SUL	80,54	27	Rua Barão do Rio Branco, 377, Sala 301, CEP 89240-000.
63	SÃO JOÃO BATISTA	55,2	53	Rua Nereu Ramos, 188, Salas 9, 11 e 13, CEP 88240-000.
64	SÃO JOAQUIM	87,15	28	Rua Leonel Machado, 181, CEP 88600-000.
65	SÃO JOSÉ	1611	Depósito de Urnas	Rua Francisco Pedro Machado, s/n, Barreiros, CEP 88117-402.
66	SÃO JOSÉ	554,1	Depósito de Móveis	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilhaes.
67	SÃO JOSÉ	1040	Almoxarifado	Avenida Leoberto Leal, 975, Barreiros, CEP 88110-001.
68	SÃO JOSÉ	905,58	29, 84	Avenida Beira-Mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes, CEP 88103-500.
69	SÃO JOSÉ DO CEDRO	92,6	72	Rua Alcides Volkweis, 70, Sala 2, CEP 89930-000.
70	SÃO LOURENÇO DO OESTE	150	49	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo, CEP 89990-000.
71	SÃO MIGUEL DO OESTE	142	45	Rua 7 de Setembro, 2570, Sala 6, Edifício Leolino

				Baldissera, CEP 89900-000.
72	SEARA	233,72	61	Rua Sétimo Casarotto, 98, sala 2, CEP 89770-000.
73	SOMBRIO	30,68	54	Rua Santo Antônio, 205, CEP 88960-000.
74	TAIÓ	126,75	46	Rua Vereador Edmundo Ern, 64, Sala 1, CEP 89190-000.
75	TANGARÁ	68,45	47	Avenida Irmãos Piccoli, 220, Sala 7, Centro, CEP 89642-000.
76	TIJUCAS	21,18	31	Rua Florianópolis, 106, Sala 2, CEP 88200-000.
77	TIMBÓ	168,50	32	Travessa Heinrich Eilers, 172, esquina com a Rua Duque de Caxias.
78	TROMBUDO CENTRAL	120,57	57	Rua Getúlio Vargas, 411, CEP 89176-000.
79	TUBARÃO	360	33, 99	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Edifício Coml Phil, 2º Piso, CEP 88701-000.
80	TURVO	155,13	42	Rua Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América, CEP 88930-000.
81	URUBICI	113,43	59	Avenida Adolfo Konder, 358, Sala 1, CEP 88650-000.
82	URUSSANGA	108	34	Rua Vidal Ramos, 159, Edifício Belas Artes, Sala 1, CEP 88840-000.
83	VIDEIRA	148,24	36	Rua Antônio Pinto, 178, Sala 3, CEP 89560-000.
84	XANXERÊ	206	43	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 1, CEP 89820-000.
85	XAXIM	180	48	Rua Rio Grande, 653, CEP 89825-000.